



LEI Nº 744/93 DE 21 DE OUTUBRO DE 1993.

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos Servidores Municipais, dando providências correlatas".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos e salários dos Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo e Celetista, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e do Quadro de Pessoal da Empresa Riofloreense de Urbanismo e Habitação, a partir de 1º de outubro de 1993.

**Parágrafo Único** - O reajuste salarial de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os salários e vencimentos relativos ao mês de agosto, de acordo com a Lei nº 735/93, de 23.08.93.

**Art. 2º** - Aos Proventos dos Inativos e ao valor das Pensões ficam assegurados os benefícios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil em vigor.

**Art. 3º** - Fica revogado o Abono Salarial Provisório no valor de CR\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros reais), concedido através da Lei Municipal nº 739/93, de 23.09.93.

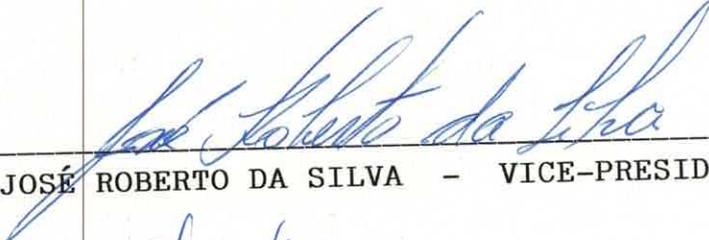
**Art. 4º** - Os recursos para o cumprimento desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei.

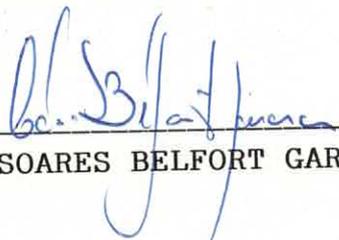
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 1993, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Flores, 21 de outubro de 1993.



Lei nº 744/93.....f102

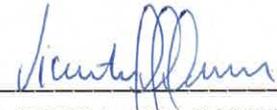
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flôres, 21 de outubro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES  
- PREFEITO MUNICIPAL -